



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Enfermeiro (a)	24

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 02 (dois) Enfermeiros (as), pelo período de até 12 (doze) meses.

Justificam-se as contratações, tendo em vista que no quadro de servidores do Posto 24 Horas de Xangri-Lá, possui 02 (duas) servidoras do cargo de Enfermeira que estão grávidas e necessitarão de licença maternidade, ficando afastadas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo chegar a um ano, devido as condições de trabalho dentro da unidade serem insalubres e demandarem esforço. Deste modo, não é possível precisar como será a conduta do médico obstetra que faz acompanhamento destas servidoras e que poderá afastá-las das atividades a qualquer momento.

Assim, considerando que o Posto de Saúde 24 Horas necessita do quadro mínimo para a continuidade dos serviços em saúde oferecidos a população e, ainda, que há no quadro servidores com férias vencidas.

Considerando que o custo ao erário municipal caso não haja a contratação temporária dos profissionais em epígrafe será pago em horas extras o que aumentará o custo em 50% para o erário.

Considerando, que o serviço de triagem é uma medida apontada pelo Conselho de Enfermagem, e que o município recebe o repasse do Estado de R\$ 6,30 por triagem da enfermeira.

Considerando que o repasse mensal pelo procedimento de triagem varia de R\$ 7.000,00 a R\$ 9.000,00, não dispor desse profissional onerará o município duplamente, pois pagará horas extras, e ainda, o município deixará de receber o valor referente a esse procedimento.

Do mesmo modo, a triagem é fundamental para a celeridade do atendimento da população, a falta da mesma prejudica o atendimento médico, pois o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2018.

médico não disporá das informações que são fornecidas previamente pela enfermeira da triagem.

Com base nos princípios que devem nortear as decisões no âmbito da administração pública, quer sejam, eficiência, razoabilidade e legalidade, necessário se faz que sejam tomadas providências céleres para viabilizar a contratação dos profissionais em epígrafe ante ao exposto.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 27 de março de 2018.

**Érico de Souza Jardim
Prefeito Municipal em exercício**